Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 925, de 16 de maio de 1.985

Altera os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 919, de 18 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, os quais são determinados por valor fíxo.

Artigo 2º-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artigo 3º-Fica revogada a Lei Municipal nº 919, de 18 de fevereiro de 1985, que concedeu antecipação de 30%(Trinta por cento) aos servidores municipais.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de maio de 1.985.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1.985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

GRAFICA IGBAL • BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. Nº

ANEXO I A QUE SE REFERE O

ARTIGO 1º DESTA LEI

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF.	GRÁU	VENCIMENTOS
1	A	333.120
2	A	335.940
3	A	339.366
4	A	346.800
5	A	357.000
6	A	413.100
7	A	423.300
8	A	459.000
9	A	501.840
10	A	637.500
11	A	1.071.000
12	A	1.081.200
13	B	1.122.000
14	B	1.275.000

ESCALA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES

MUNICIPAIS (.C.L.T.) Art.320 a 322)

REF.	GRÁU	VENCIMENTOS
1	C	6.374 p/h/aula

Bofete, 16 de maio de 1.985

José de Souza Alves

Prefeito Municipal

GRAFICA IGRAL • BOTUCATU